

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.059**DE 4 DE AGOSTO DE 2016.**

Dispõe sobre medidas a serem adotadas nas licitações por pregão, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO que a União, por meio do Decreto nº 5.450/2005, e o Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 40.497/2007, determinam que a licitação por pregão seja realizada, preferencialmente, na forma eletrônica;

CONSIDERANDO ser aconselhável relacionar, ao menos exemplificativamente, os bens e serviços considerados comuns, para subsidiar a escolha do pregão como modalidade licitatória,

RESOLVE

Art. 1º – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I – para bens e serviços de valor estimado em até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), o aviso deverá ser publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico do MPRJ;

II – para bens e serviços de valor estimado superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), o aviso deverá ser publicado no Diário Oficial, no sítio eletrônico do MPRJ e em jornal de grande circulação local;

III – para bens e serviços de valor estimado superior a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), o aviso deverá ser publicado no Diário Oficial, no sítio eletrônico do MPRJ e em jornal de grande circulação regional ou nacional.

Art. 2º – As licitações processadas sob a modalidade de pregão devem ser realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pelo órgão demandante e, se for o caso, acolhida pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 3º – Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, dentre os quais são exemplos os elencados no anexo desta Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2016.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça

BENS COMUNS

- 1 - Bens de Consumo
 - 1.1 - Água mineral
 - 1.2 - Gêneros alimentícios em geral
 - 1.3 - Materiais de escritório
 - 1.4 - Materiais descartáveis de copa
 - 1.5 - Medicamentos e insumos farmacêuticos
 - 1.8 - Materiais de limpeza e conservação
- 2 - Bens Permanentes
 - 2.1 - Mobiliário
 - 2.2 - Equipamentos em geral
 - 2.3 - Utensílios de uso geral
 - 2.4 - Veículos automotivos em geral
 - 2.5 - Microcomputadores
 - 2.6 - Livros em geral

SERVIÇOS COMUNS

- 1 - Apoio Administrativo
- 2 - Apoio à Atividade de Informática
- 3 - Assinaturas de jornais, periódicos, revistas e televisão a cabo
- 4 - Atividades Auxiliares
 - 4.1 - Ascensorista
 - 4.2 - Copeiro
 - 4.3 - Garçon
 - 4.4 - Jardineiro
 - 4.5 - Motorista
 - 4.6 - Telefonista
- 5 - Filmagem
- 6 - Serviços Gráficos
- 7 - Limpeza e Conservação
- 8 - Locação de Bens Móveis
- 9 - Manutenção de Bens Imóveis
- 10 - Manutenção de Bens Móveis
- 11 - Remoção de Bens Móveis
- 12 - Reprografia
- 13 - Gravação
- 14 - Telecomunicações de Dados
- 15 - Telecomunicações de Imagem
- 16 - Telecomunicações de Voz
- 17 - Telefonia Fixa
- 18 - Telefonia Móvel
- 19 - Transporte
- 20 - Vigilância e Segurança
- 21 - Fornecimento de Energia Elétrica
- 22 - Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento